

PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Reconhece as atividades religiosas como serviços essenciais para a população de Santo André em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º. São consideradas essenciais as atividades religiosas, realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.

Parágrafo único. A liberdade de culto deverá ser garantida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 2º. As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1º deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasados nas medidas impostas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de janeiro de 2021.

CARLOS FERREIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

De acordo com o Governo Federal, são serviços e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados os que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população (agência Brasil).

As igrejas têm papel fundamental na sociedade e neste momento de pandemia da Corona Vírus (COVID-19) sua importância tem grande destaque, principalmente na distribuição de medicamentos, roupas, refeições e cestas básicas, além dos diversos atendimentos humanitários que são realizados.

É importante destacar que a Constituição Federal estabelece os direitos e garantias fundamentais, dentre eles estipula ser inviolável a liberdade de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e as suas liturgias, assegura a prestação da assistência religiosa, bem como certifica que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa, in verbis:

“Art. 5º (...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, **sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;**(G.N)

VII - **é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;**(G.N)

VIII - **ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica** ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;” (G.N)

E mais, por não restar dúvidas sobre direitos e garantias da atividade religiosa, o chefe do Poder Executivo Federal estabeleceu como atividade essencial as atividades religiosas de qualquer natureza, conforme consta no inciso XXXIX, do artigo 1º, do Decreto Nº 10.292/2020, que incluiu redação ao Decreto Federal Nº 10.282/2020, vejamos:

“Art. 3º As medidas previstas na Lei Nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.



§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se são atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

(...)

XXXIX - **atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;**” (GN)

Assim, dentro dos limites de competência interna desta Casa e por outros conjuntos normativos que doutrinam a matéria, não havendo senão o entendimento de que o projeto se encontra dentro da constitucionalidade, legalidade e juridicidade para reconhecer a importância das atividades religiosas para a população em geral, principalmente as mais carentes, solicito a aprovação desta propositura pelos Nobres Pares.

